

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 151 Disponibilização: 09/08/2022 Publicação: 09/08/2022

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

Portaria nº 78 de 03 de agosto de 2022

Dispõe sobre a regulamentação para emissão e disponibilização de relatórios gerados por sistemas sob a responsabilidade da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Rondônia - SETIC, para atender processos de apuração de desconformidades e irregularidades.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 01/01/2019, publicado no DOE n. 001, de 03/01/2019, bem como o art. 114-A da Lei Complementar Estadual nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO que a SETIC é órgão de nível estratégico e tático, responsável por gerir, apoiar e monitorar tecnicamente as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e transformação digital dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inteligência do *caput* do art. 114-A, da Lei Complementar Estadual nº 965/2017.

CONSIDERANDO que a SETIC possui a competência de definir, padronizar e promover a auditoria dos sistemas de informação, processos tecnológicos, ativos e serviços de tecnologia da informação e comunicação do Governo, desenvolvidos, locados, alocados ou em comodato pelas unidades de TIC setoriais, visando atender a Administração Pública Estadual, bem como aos cidadãos, inteligência do art. 114-A, VI, da Lei Complementar Estadual nº 965/2017.

CONSIDERANDO que a SETIC possui competência de criar e disponibilizar instruções normativas, portarias e regulamentos a respeito das atividades de tecnologia da informação e comunicação, serviços digitais, sites institucionais e portais, bem como fiscalizar e notificar qualquer desconformidade, inteligência do art. 114-A, II, da Lei Complementar Estadual nº 965/2017.

CONSIDERANDO que a SETIC possui competência de monitorar, fiscalizar, avaliar e notificar as unidades de tecnologia da informação e comunicação dos demais Órgãos governamentais, quando detectadas desconformidades, inteligência do art. 114-A, V, da Lei Complementar Estadual nº 965/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a emissão e disponibilização de relatórios gerados por sistemas sob a responsabilidade da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Rondônia - SETIC, para atender processos de apuração de desconformidades e irregularidades.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - sistema de informação: conjunto de elementos materiais ou intelectuais, colocados à disposição dos usuários em forma de serviços ou bens, que possibilitam a agregação dos recursos de tecnologia, informação e comunicações de forma integrada;

- II processo de apuração de desconformidades e irregularidades: demanda oficial encaminhada à SETIC visando a apuração de possíveis desconformidades e irregularidades em sistema de informação sob sua responsabilidade ou para atender sindicâncias, processos administrativos, auditorias e inquéritos;
- III relatório gerado por sistema: relatório emitido por sistema de informação contendo registros de eventos e evidências, objetivando a identificação, exame e análise de dados para atender processo de averiguação de desconformidades e irregularidades;
- IV escopo do relatório: abrangência e limites do relatório do sistema, considerando as atividades ou ações realizadas, processos, período de tempo, unidades organizacionais, nomes e identificação de usuários e operadores, bem como endereços IP (Internet Protocol); e
 - V dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- VI formulário de solicitação: formulário eletrônico disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo do Estado de Rondônia utilizado pelo solicitante para registrar seu pedido;
- VII processo de apuração de desconformidade: trata-se da apuração de desconformidade, desacordo e incompatibilidade de sistemas, serviços ou produtos em relação a normas legais e normas de boas práticas; e
- VIII processo de apuração de irregularidade: trata-se da apuração de irregularidade no serviço público, cuja autoridade que tiver ciência é obrigada a promovê-la por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
- Art. 3º A emissão e disponibilização de relatórios de sistema para atender processo de apuração de desconformidade e irregularidade está condicionada à prévia requisição do titular do órgão solicitante, ou pessoa por este designada.
- § 1º A requisição de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio do formulário de solicitação disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo do Estado de Rondônia, devendo o processo estar configurado sob nível de acesso sigiloso, direcionada ao Gabinete da SETIC.
- § 2º Nos casos em que a requisição envolva a apuração de irregularidades no serviço público, a requisição de que trata o caput deverá ser acompanhada da abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, consoante o art. 181 da Lei Complementar 68, de 9 de dezembro 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia.
- § 3º O órgão ou entidade solicitante deverá prestar informações sobre o escopo do relatório com o objetivo de facilitar sua emissão, esclarecendo ainda sobre a informação que pretende ter acesso ou prova que deseja produzir.
- § 4º O Gabinete da SETIC apreciará a requisição deferindo-a ou indeferindo-a, neste último caso por decisão devidamente fundamentada.
- § 5º Após deferimento, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Análise e Gestão de Dados (CAGD) que será responsável pela emissão do relatório ou por sua consolidação, caso envolva mais de um setor ou mais de um relatório.
- § 6º O relatório e suas evidências deverão ser juntados nos autos do processo de requisição, sob nível de acesso sigiloso, podendo, as evidências, serem disponibilizadas por meio de endereço web privado, cujo acesso se dará online, mediante uso de login e senha, disponibilizado para download no formato .csv.
- § 7º O fluxo do processo de emissão de relatório de sistemas está disponível no link https://documentos.sistemas.ro.gov.br/books/processo-de-regulamentacao-para-emissao-derelatorios/page/fluxo-do-processo-de-emissao-e-disponibilizacao-de-relatorios.
- Art. 4º No caso do relatório conter dados pessoais que vão além do escopo definido na solicitação, estes dados deverão ser descaracterizados, em atendimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Art. 5º É de inteira responsabilidade do requisitante a guarda e manutenção dos dados e informações adquiridas por meio do relatório.
 - Art. 6º O relatório de sistema deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I resumo dos fatos, com informações sobre o escopo e o pedido do requisitante;
- II metodologia de emissão, com informações sobre as técnicas, fontes utilizadas (sistemas, aplicações e bases de dados) e formato do relatório;
 - III registro de eventos e evidências encontradas no âmbito do trabalho desenvolvido; e
 - IV aviso de responsabilização das partes que terão acesso ao relatório.

Parágrafo único. O Controle Interno da SETIC poderá ser acionado a qualquer momento para dirimir dúvidas e proceder com as devidas orientações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEL PM RR DELNER FREIRE

Superintendente - SETIC



Documento assinado eletronicamente por **DELNER FREIRE**, **Superintendente**, em 09/08/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1° e 2°, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0030952308** e o código CRC **4D5D7E85**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0070.067796/2022-71

SEI nº 0030952308